

**ESTATUTO SOCIAL DA
SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.594.978/0001-78

NIRE 35300477570

Companhia Aberta

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado", "Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade e Estado de São Paulo, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: **(a)** a exploração, direta ou indiretamente, inclusive por meio de franquias, de atividades esportivas em geral, inclusive academias de ginástica, atletismo, musculação, natação, dança, yoga, pilates e outras modalidades de atividades ligadas a *fitness*, bem como atividades complementares, incluindo consultorias de nutrição, salões de beleza, salões de massagem e salões de estética; **(b)** a prestação de serviços de gestão e administração de academias de ginástica; **(c)** o licenciamento de marcas e patentes, inclusive para material e vestuário esportivos e de nutrição; **(d)** o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis e programas de computador relacionados às atividades da Companhia; **(e)** a realização de eventos esportivos; **(f)** o exercício de outros serviços, negócios ou atividades afins, complementares ou correlatos ao seu objeto social; **(g)** a importação e comercialização de máquinas e equipamentos para estoque, ativo imobilizado e/ou locação; **(h)** a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista, acionista ou qualquer outra modalidade de participação societária; e **(i)** a exploração de serviços de valor adicionado, incluindo, disponibilização sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.147.667.884,00 (três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 597.250.053 (quinhentas e noventa e sete milhões, duzentos e cinquenta mil e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto. Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 4º-A – Independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, o Conselho de Administração da Companhia está autorizado a deliberar e aprovar aumentos do capital social da Companhia, observado que o total de ações emitidas em todos os aumentos de capital assim aprovados pelo Conselho de Administração não deverá ultrapassar o limite de 420.000.000 (quatrocentas e vinte milhões) de novas ações ordinárias emitidas utilizando tal limite. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, preço, prazo e forma de subscrição e integralização, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro. O limite do capital autorizado previsto no caput deverá ser ajustado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, na eventualidade de o número das ações de emissão da Companhia sofrer alteração em razão de desdobramentos, bonificações ou grupamentos, de forma a refletir o desdobramento, bonificação e/ou grupamento.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam deliberadas as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios de convocação. Sem prejuízo, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7º - Além das hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou

impedimento deste, pelo Diretor Presidente, ou na ausência e/ou impedimento de ambos, por outro Conselheiro ou Diretor da Companhia indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. Ao Presidente da Assembleia, caberá indicar o Secretário entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Primeiro. Exceto se maior quórum for previsto na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação aplicável, as deliberações nas Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando as abstenções, os votos nulos ou em branco.

Parágrafo Segundo. Para comprovação da qualidade de acionista, a Companhia poderá exigir, em prazo fixado no edital de convocação, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária. Os acionistas representados por procuradores deverão disponibilizar as procurações dentro do mesmo prazo referido neste Artigo. As vias originais dos documentos ora referidos deverão ser exibidas à Companhia até a instalação da Assembleia Geral, se realizada de forma presencial.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante envio de boletim de voto à distância, nos casos previstos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações verossímeis que lhe forem feitas, vedada, contudo, a participação na Assembleia Geral de acionistas que não tenham apresentado a respectiva procuração outorgada a seus representantes.

Artigo 8º - Além das matérias previstas em lei e ao longo deste Estatuto Social, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as seguintes:

- (i) ressalvado o disposto no Artigo 4º-A, qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações e a fixação do respectivo preço de emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, bem como a decisão de se proceder à transformação de tipo societário, ou a decisão de suspender qualquer de referidos processos;
- (iv) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, da Companhia, alterações das competências, convocação e

composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo o número de membros que os compõem ou a criação de novas diretorias estatutárias, respeitado o disposto no Artigo 16, item “(g)” deste Estatuto Social;

- (v) qualquer alteração e/ou reforma do estatuto social da Companhia;
- (vi) requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou procedimentos análogos em outras jurisdições, bem como a decisão de suspender qualquer dos referidos processos;
- (vii) aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, salvo o dividendo mínimo ou obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (viii) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) cancelamento de registro de companhia aberta, mudança ou conversão de categoria de companhia aberta da Companhia;
- (x) aprovação da remuneração global da administração da Companhia, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, conforme disposto na Política de Remuneração dos Administradores;
- (xi) aprovação de qualquer matéria que outorgue aos acionistas da Companhia direito de retirada conforme previsão legal ou estatutária, mediante reembolso de suas ações;
- (xii) participação em grupo de sociedades;
- (xiii) aprovação de planos de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações de emissão da Companhia a qualquer administrador ou funcionário da Companhia e/ou Subsidiária;
- (xiv) realização de resgate de ações de emissão da Companhia; e
- (xv) a aprovação da celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas

na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria que terão as atribuições conferidas por lei, e por este Estatuto Social e discriminados em seus respectivos regimentos internos.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à sua adesão às políticas corporativas adotadas pela Companhia e à assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo, no Livro de Atas do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 1/3 (um terço), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Quando em decorrência do cálculo do número de membros independentes na forma do parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração deverá avaliar e divulgar no Formulário de Referência, anualmente, quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Parágrafo Quarto. O Presidente do Conselho de Administração será indicado na primeira

reunião após a eleição dos membros do Conselho de Administração, pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Sexto. No caso de ausência temporária de qualquer Conselheiro, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo. Em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro ou ratificada a eleição do substituto nomeado pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 11 - Ressalvado o disposto no Artigo 12, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

Parágrafo Primeiro. Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração, após a conferência providenciar a respectiva divulgação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros independentes, observado o disposto no Artigo acima, bem como o disposto no Regulamento do Novo

Mercado.

Parágrafo Quinto. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 12 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 horas antes da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 11, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo Segundo do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Caso a Companhia venha a estar sob controle majoritário de acionista ou grupo controlador acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social poderão requerer, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 11 acima.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer de seus membros e deverão ocorrer ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão instalar-se validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, três membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos seus membros, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes, secretariado por quem os Conselheiros indicarem.

Parágrafo Único. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, por meio de comunicação adequada, incluindo, mas não se limitando, por meio de áudio ou vídeo conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas,

manifestando seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15 - As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei e no Artigo 16 abaixo serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros física ou digitalmente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 14 acima, deverão igualmente constar no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro de comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 16 - Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia as seguintes:

- (a) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, aprovando diretrizes e objetivos básicos;
- (b) convocação da Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, neste Estatuto Social e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (c) alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que se mantenha na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (d) aumento do capital social de qualquer de suas Subsidiárias em montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se já tiver sido especificamente aprovado em orçamento anual da Subsidiária ou da Companhia, ou a emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível ou permutável em valor mobiliário, pelas Subsidiárias e/ou Companhia, e fixação do respectivo preço da emissão, em ofertas públicas, privadas ou de outra forma;
- (e) realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, observado o

disposto na Lei e na regulamentação aplicável;

- (f) quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que suas Subsidiárias sejam parte, bem como a decisão de se proceder à transformação de tipo societário, ou a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (g) alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia observado o disposto no Estatuto Social, eleição ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (h) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (i) alteração do Estatuto Social das suas Subsidiárias, exceto nos casos em que houver apenas alteração (1) do capital social, (2) do endereço das respectivas sedes e/ou (3) do objeto social, caso tal alteração do objeto social seja para um propósito complementar ao objeto social da Companhia;
- (j) requerimento, pelas suas Subsidiárias, de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como a liquidação, dissolução ou extinção da referida Subsidiária, e ainda a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (k) adoção de deliberação acerca de qualquer matéria que, em decorrência de previsão legal ou do Estatuto Social, quando for o caso, outorgue ao acionista respectivo o direito de retirar-se das suas Subsidiárias, mediante reembolso de suas ações;
- (l) distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no Parágrafo Sétimo, do Artigo 26 deste Estatuto Social, observado o disposto em lei;
- (m) aprovação da remuneração global anual dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração de qualquer de suas Subsidiárias, se aplicável;
- (n) alterações nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração de qualquer de suas Subsidiárias;
- (o) aprovação para celebração de contratos de qualquer natureza que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, impliquem obrigações para a Companhia ou para qualquer de suas Subsidiárias em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à celebração do contrato, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;

- (p) investimentos ou despesas de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, excedam o montante de 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior ao investimento ou assunção de despesa, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;
- (q) aquisição pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias de participação societária, ativos ou outro tipo de investimento em outras sociedades em montante superior a 1,0% (um por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à aquisição ou investimento, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias;
- (r) emissão pública ou privada de debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado previsto no artigo 4º-A, ou não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (s) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e suas Subsidiárias nas seguintes situações: (i) envolver valor superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações correlatas dentro de um mesmo exercício social, ou (ii) qualquer que seja o valor, quando o Índice Financeiro da Companhia não estiver sendo observado. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia não será necessária quando o Índice Financeiro da Companhia vigente no momento da contratação estiver sendo observado, a menos que o valor indicado no item (i) seja atingido;
- (t) qualquer constituição de Ônus sobre ativos da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, ou prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia, para garantir obrigações de terceiros que não sejam suas Subsidiárias, observado os limites previstos no item (s) acima. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária quando a operação for realizada pela Companhia para garantir obrigações de suas Subsidiárias, independentemente do valor envolvido;
- (u) alienação ou aquisição de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, no caso de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, observada a regulação da CVM sobre o assunto, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), deste Estatuto Social, exceto se tal alienação ou aquisição abranger ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão das Subsidiárias da Companhia (e não da própria Companhia) e for entre Subsidiárias da Companhia, quando não será

necessária aprovação;

- (v) alienação, transferência, oneração, locação de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias que representem, em conjunto e dentro do mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada da Companhia dos últimos 4 (quatro) trimestres com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Companhia; exceto (1) caso esteja previsto no Orçamento Anual; (2) transações envolvendo equipamentos destinados às academias da Companhia e das Subsidiárias; e (3) por eventual alienação/cessão fiduciária, que será regida pelo item (r) acima, observado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), deste Estatuto Social;
- (w) qualquer transação em que a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, por meio de suas Subsidiárias, realize a alienação de seus ativos em um montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), deste Estatuto Social;
- (x) constituição de novas Subsidiárias, por ou com participação direta ou indireta da Companhia, ou Sociedades de Propósito Específico - SPEs, salvo se tais sociedades possuírem objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia ou empreendimento cuja criação esteja prevista no Orçamento Anual, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), deste Estatuto Social;
- (y) participação das suas Subsidiárias em grupo de sociedades;
- (z) deliberação envolvendo a abertura de capital das suas Subsidiárias;
- (aa) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (bb) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (cc) apreciação das informações financeiras trimestrais da Companhia;
- (dd) apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia, inclusive propostas de orçamento de capital;
- (ee) a proposta a ser apresentada à deliberação da Assembleia Geral para a fixação da remuneração e das políticas de benefícios de todo e qualquer administrador da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto Social da Companhia e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (ff) celebração de contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas

Subsidiárias, e de outro, qualquer parte relacionada, nos termos e hipóteses previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), deste Estatuto Social;

- (gg) aprovação do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual consolidado da Companhia, que contemplará o planejamento comercial e operacional da Companhia e de suas Subsidiárias de forma consolidada. Caso em determinado exercício não seja aprovado o Orçamento Anual da Companhia proposto pelo Diretor Presidente, ficará automaticamente aprovado um orçamento (i) equivalente àquele previsto no 5YP (conforme definido abaixo) para o exercício respectivo, se houver, com uma variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo em relação ao EBITDA, investimento, abertura de unidades e endividamento; ou (ii) com aumento de 15% (quinze por cento) sobre o EBITDA apurado no exercício anterior e, pelo menos, a manutenção dos valores referentes a investimento, abertura de unidades e endividamento, sendo que o Diretor Presidente deverá necessariamente escolher, a seu exclusivo critério, um dos parâmetros estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima;
- (hh) aprovação de plano quinquenal de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias (“5YP”) e suas respectivas revisões, o qual deverá ser revisado pelo Conselho de Administração a cada 30 (trinta) meses;
- (ii) doações pela Companhia ou suas Subsidiárias (i) a partidos políticos (caso venha a ser permitido nos termos da legislação em vigor), em qualquer valor; (ii) a quaisquer terceiros, de quaisquer recursos, bens ou direitos em valor que supere, individualmente, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) ou anualmente a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (jj) contratação e/ou demissão de qualquer Diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração das Subsidiárias cuja remuneração bruta anual, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos seja superior ao valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), exceto se tal Diretor ou Conselheiro já for administrador da Companhia;
- (kk) definição e alteração de plano de bônus, plano de incentivo de longo prazo, e demais benefícios, que tenham ou não natureza de salário, para Diretores, estatutários ou não, da Companhia desde que não esteja previsto no Orçamento Anual da Companhia, e observado o disposto no Artigo 8º, alíneas (x) e (xiii);
- (ll) aquisição de imóveis pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou 4 (quatro) imóveis ao ano, o que for atingido primeiro;
- (mm) aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado,

conforme Artigo 4º-A deste Estatuto Social;

- (nn)** manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis. Ainda, os Conselheiros devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (oo)** emissão de opinião sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (pp)** aprovação de políticas corporativas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (qq)** aprovação do orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que sejam constituídos;
- (rr)** aprovação das atribuições da área de auditoria interna;
- (ss)** outorga de opção de compra de ações a qualquer administrador ou funcionário da Companhia ou de suas Subsidiárias, dentro do limite aprovado em Assembleia Geral;
- (tt)** aprovação de programas de remuneração baseada em ações a qualquer administrador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; e
- (uu)** aprovação de outros planos de remuneração baseado em ações, exceto plano de opção de compra de ações e plano de outorga de ações de emissão da Companhia, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os valores relacionados nas alíneas deste Artigo 16 deverão ser

atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a partir de 22 de junho de 2021.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Parágrafo Terceiro. No que tange às Subsidiárias da Companhia, será competência da Diretoria deliberar sobre as matérias dispostas nos incisos (d), (o), (p), (q), (s), (x) e (jj), quando os valores envolvidos forem inferiores aos previstos nos respectivos incisos e/ou quando a matéria a ser deliberada estiver incluída nas exceções previstas nos respectivos incisos, se aplicável. No caso do inciso (s), será competência da Diretoria deliberar pela contratação de empréstimo caso o Índice Financeiro esteja sendo cumprido.

Seção II

Diretoria

Artigo 17 - A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os dos Conselheiros da Companhia, permitida a reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores terão a designação que lhes vier a ser atribuída pelo Conselho de Administração ("Diretores" e "Diretoria", respectivamente).

Parágrafo Primeiro. Um Diretor poderá cumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; e (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) organizar e supervisionar as atividades administrativas das áreas de finanças da Companhia; (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras

atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Parágrafo Quinto. Em relação aos demais Diretores, competirá, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia da sua respectiva área; (ii) criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão da área da Companhia mais efetiva, reduzindo custos e aumentando a eficiência; (iii) alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes, identificando oportunidades e riscos; e (iv) criar e manter padrões de desenvolvimento relativos a sua respectiva área.

Artigo 18 - As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer diretor, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vacância na Diretoria, compete ao Conselho de Administração a referida substituição, que será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença por períodos mais longos concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores física ou digitalmente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia. Os votos proferidos por Diretores

que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de “Atas das Reuniões de Diretoria” da Companhia, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 19 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 18, Parágrafo Quarto deste Estatuto Social, e desde que obtidos os votos favoráveis do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Artigo 20 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único. A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) requerer a convocação de reuniões do Conselho de Administração quando tiverem matérias a propor para deliberação;
- (iv) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- (v) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, bem como a alteração do objeto das filiais;
- (vi) aprovar os normativos externos e procedimentos operacionais, que não sejam de competência do Conselho de Administração, observada a regulamentação vigente, bem como os limites de alçada individual dos membros da Diretoria;
- (vii) nomeação de membros que compõem o Conselho de Administração e a Diretoria de qualquer de suas Subsidiárias, que não seja de alçada do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua

competência, conforme definido na política correspondente da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração;

- (ix) se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, previamente ao Conselho de Administração;
- (x) deliberar a distribuição de dividendos por qualquer de suas Subsidiárias, inclusive intermediários, ou alteração da política de distribuição de dividendos;
- (xi) avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade e conformidade (compliance) e reportar ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;
- (xii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração, bem como deliberar sobre os temas dispostos no Artigo 16, incisos (d), (o), (p), (q), (s), (x) e (jj), conforme disposto no parágrafo terceiro do referido Artigo; e
- (xiii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria.

Artigo 21 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos, será sempre exercida, necessariamente:

- (i) por dois Diretores em conjunto;
- (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador da Companhia, devidamente constituído e com poderes especiais e específicos; ou
- (iii) por um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas (i) para fins judiciais e para representação da Companhia perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI e (ii) para fins de cumprimento de cláusula contratual, que poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

Parágrafo Segundo. Quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidade, aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

Seção IV

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 24 - A Companhia terá instalado, de forma permanente, um Comitê de Auditoria, que será órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e a maioria seja de membros independentes, conforme definido por resolução da CVM vigente e aplicável ao tema.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas Subsidiárias, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Sexto. É vedada a participação de quaisquer membros do Comitê de Auditoria de que não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto no artigo 22, §3º do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Artigo 25 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (v) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (vii) avaliar e monitorar os processos e procedimentos para identificar e endereçar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (viii) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- (ix) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e
- (x) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Segundo. O regimento interno do Comitê de Auditoria conterá as demais previsões de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com as regras aplicáveis, devendo ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Por proposta da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será alocado para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia, de suas Subsidiárias e das sociedades nas quais a Companhia participa, sendo certo que o saldo da reserva prevista neste Parágrafo somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto a reserva para contingências, de incentivos fiscais e de

lucros a realizar) não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de atingimento do limite previsto no Parágrafo Terceiro acima, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

Parágrafo Quinto. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. O saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Oitavo. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será dissolvida, liquidada ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VII OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO (OPA)

Seção I Alienação de Controle

Artigo 28 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais

acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II

Atingimento de Participação Relevante

Artigo 29 - Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou qualquer outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações e por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social ("Participação Relevante" e "Ofertante", respectivamente) deverá, salvo dispensa da Assembleia Geral por maioria absoluta de votos conforme Parágrafo Quarto deste Artigo, efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Ofertante deverá solicitar o registro da referida OPA no menor prazo entre 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior à Participação Relevante e o prazo previsto na regulamentação em vigor, conforme o caso. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Ofertante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior à Participação Relevante.

Parágrafo Primeiro. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% (cento e vinte por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada

pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante por ações ou lote de ações da Companhia em qualquer tipo de negociação. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição de ações prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição de ações que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro. Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do Parágrafo Segundo acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze) dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Os custos de elaboração do laudo de avaliação devem ser suportados integralmente pelo Ofertante.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e (ii) sejam impedidos ou se abstenham de votar os acionistas ou Grupo de Acionistas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação; seja aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo Quinto. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Sexto. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo. O Ofertante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do

Ofertante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Ofertante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. Sem prejuízo do disposto neste item, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada, o Ofertante não poderá votar com mais de 20% das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

Parágrafo Nono. A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplica:

- (i) ao acionista ou Grupo de Acionistas que já detenha Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024, observado que aquisições adicionais serão permitidas, sem qualquer limite, para tal acionista ou qualquer participante do referido Grupo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, a obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante será aplicável para qualquer acionista que (a) (i) individualmente, não detenha Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024; (ii) deixe de integrar o Grupo de Acionistas que detinha a Participação Relevante no dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de dezembro de 2024, ou no caso de referido Grupo de Acionistas deixar de existir, por qualquer motivo; e (b) seja parte de um Grupo de Acionistas e tal Grupo de Acionistas deixe de deter, a qualquer momento, a Participação Relevante;
- (ii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (a) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia, ou (b) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- (iii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência da aquisição de ações no âmbito de OPAs obrigatórias, conforme previstas na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) aos casos em que o atingimento de Participação Relevante acarrete a obrigação de realização de OPA por alienação de controle;
- (v) ao caso de atingimento involuntário de Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos por Acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, desde que, nas hipóteses de atingimento involuntário abarcadas exclusivamente por esse item “vi” (não atingindo as demais dispensas previstas neste artigo), o Acionista ou Grupo de Acionistas que tenha atingido Participação Relevante de forma involuntária,

cumulativa e tempestivamente: (a) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea “iv” em até 5 (cinco) dias contados do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (b) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) anterior;

- (vi) à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária pública ou privada, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;
- (vii) aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia;
- (viii) de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou
- (ix) de transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo Décimo. Para os fins do disposto neste Artigo 29, o termo “Grupo de Acionistas” terá o seguinte significado: grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Será ainda considerado um “Grupo de Acionistas”, os beneficiários finais de ações de emissão da Companhia, que detenham suas ações por intermédio de fundo de investimento ou veículo assemelhado, na hipótese de tal fundo de investimento ou veículo assemelhado ser liquidado, extinto ou realizar distribuições *in natura* de ativos e, por conseguinte, as ações de emissão da Companhia passarem a ser detidas diretamente por tais beneficiários finais, desde que, seja formalizado acordo entre tais pessoas, ou seja constituído novo veículo que passará a deter as ações. Para fins de esclarecimento, não serão considerados como integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas: (a) fundos de investimento (ainda que exclusivos) cujo gestor (direto ou indireto) não seja o mesmo (desde que tal gestor possua gestão discricionária em tais fundos de investimento); e (b) fundos de investimento cujo gestor não seja uma entidade controlada, controladora ou sob o controle comum de um acionista ou gestor de outro acionista fundo de investimento (desde que tal gestor possua gestão discricionária em tais fundos de investimento).

Seção III

Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 30 - O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 31 - A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 32 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao

funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A Companhia deverá observar, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 36 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial por ação, constante do último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 37 - Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado

ANEXO A AO ESTATUTO SOCIAL DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

TERMOS DEFINIDOS

“5YP” tem o significado atribuído no Artigo 16 deste Estatuto Social.

“Autoridade Governamental” significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, municipal, local ou autoridade semelhante; (ii) autoridade governamental, agência reguladora, autoridade legislativa, judicial ou administrativa; incluindo para (i) e (ii), suas filiais, agências, departamentos, conselhos, colegiados ou comissões; ou (iii) outro órgão exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal.

“B3” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

“Companhia” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

“CVM” tem o significado atribuído no Artigo 4º, Parágrafo Terceiro deste Estatuto Social.

“Diretoria” significa a Diretoria Estatutária da Companhia.

“Diretores” significa os membros da Diretoria Estatutária eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

“Grupo de Acionistas” tem o significado atribuído no Artigo 29, Parágrafo Décimo deste Estatuto Social.

“Índice Financeiro” significa o índice de dívida líquida/EBITDA dos últimos 4 (quatro) trimestres consecutivos equivalentes a 3 (três) vezes.

“IPCA” tem o significado atribuído no Artigo 16, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social.

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

“Novo Mercado” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

“Ofertante” tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.

“Ônus” significa quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo direito real de garantia, alienação fiduciária em garantia, hipoteca, restrição, servidão, encargo, penhor, usufruto, opções, acordos de voto e quaisquer outros direitos, restrições ou reivindicações de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, por mais privilegiado ou especial que seja.

“OPA por Atingimento de Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.

“Orçamento Anual” significa o planejamento financeiro da Companhia para um determinado exercício, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, contemplando as receitas e despesas das operações existentes e de suas novas operações, bem como as previsões de abertura de novas operações, os investimentos necessários para manutenção e expansão de suas atividades e as linhas de financiamento necessárias para cumprir com suas obrigações. As projeções deverão ser mensais e deverão conter o máximo de detalhamento possível das principais contas da Companhia além de apresentar o seu demonstrativo de resultados, seu balanço patrimonial e seu fluxo de caixa. O Orçamento Anual de um determinado exercício deverá ser apresentado pela Diretoria ao Conselho de Administração até 30 de novembro do exercício anterior.

“Participação Relevante” tem o significado atribuído no Artigo 29 deste Estatuto Social.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade, sociedade por ações, parceria, sociedade em comandita simples, sociedade empresária limitada, sociedade em comum, parceria especial, sociedade limitada brasileira, sindicato, consórcio, *trust*, associação, empresa, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por incorporação ou de outra forma, de quaisquer das entidades apontadas acima.

“Plano de Negócio” significa o plano de negócios aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de definir os direcionamentos operacionais, financeiros e estratégicos da Companhia ou das Subsidiárias, conforme aplicável, suas metas de expansão e parâmetros para aquisições, investimento e endividamento.

“Regulamento do Novo Mercado” tem o significado atribuído no Artigo 1º deste Estatuto Social.

“Subsidiárias” significa em relação à Companhia, qualquer Pessoa Controlada, diretamente pela Companhia ou indiretamente por ela por meio de um ou mais intermediários da Companhia, ou ainda, qualquer Pessoa cujo Controle seja compartilhado ou seja Controlada pela Companhia por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.